

---

**LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 15 DE MARÇO DE 2007.**

**Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 269, de 25 de outubro de 2002 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal nº 269, de 25 de outubro de 2002, passará a vigorar a seguinte redação:

“Art. 10 – Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a participação na renda de filmes, vídeoa, display ou outdoors de propaganda turística do Município;
- III – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV – doações diretas de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – 5% (cinco por cento) da média anual dos valores arrecadados com o Imposto Sobre Serviços – ISS, calculada sobre a arrecadação do exercício anterior;
- VI – os valores cobrados e arrecadados com a Taxa de Propaganda e Publicidade em áreas do Município e com a Taxa de Incentivo ao Turismo - TIT;
- VII – os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados ao FUMTUR;
- VIII – contribuições de instituições privadas;
- IX – valores arrecadados com a taxa de credenciamento por ônibus de turismo em áreas do Município;
- X – receitas provenientes de cobrança de multas por infração ambiental, causada no âmbito do Município;
- XI – recursos provenientes de convênios e parcerias celebrados pelo Município, com destinação específica para o FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

IVER MELHOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

---

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTUR, fará editar Decreto Municipal, regulamentando o uso e a utilização dos recursos financeiros repassados ao FUMTUR.

Art. 3º - As despesas realizadas pelo FUMTUR, obrigatoriamente, far-se-ão, com prévio conhecimento e consentimento do Prefeito Municipal, que, na condição de ordenador de despesas, assinará os talonários de cheques de pagamento em conjunto com o Presidente do COMTUR.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Valmir José da Costa**  
**Prefeito Municipal**